

**VOTO**

Esta tomada de contas especial foi instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do termo de compromisso TC/PAC 0838/2008, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a prefeitura municipal de Peritoró/MA para execução de sistema de abastecimento de água.

2. Foi responsabilizado o prefeito à época, Agamenon Lima Milhomem (gestão 2009-2012), pelo valor integral repassado: R\$ 500.000,00 (R\$ 100.000,00 em 5/8/2009; R\$ 150.000,00 em 8/9/2010; e R\$ 250.000,00 em 24/1/2011).

3. Regularmente citado (peças 7, 8, 9, 10 e 13), o ex-gestor permaneceu silente, o que caracterizou sua revelia.

4. Dessa forma, por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos em questão e por não haver nos autos elementos que demonstrem a boa-fé do responsável, acolho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito correspondente às despesas não comprovadas e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de março de 2016.

ANA ARRAES  
Relatora